



DECRETO nº 3383/2015 de 14 de Abril de 2015
(Mural 14/04/2015)

[Ver Texto Compilado](#)
[Ver Texto Original](#)

Regulamenta a Campanha Compre Feliz 2015, instituída pela Lei Municipal n.º 3.020, de 18 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.020, de 18 de março de 2015,

Art. 1º A Campanha Compre Feliz 2015, consistirá em premiar consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e contribuintes que apresentarem documentos fiscais relativos à venda de produtos da atividade rural ou a aquisição de produtos e serviços de empresas com inscrição no Município de Feliz/RS, estabelecimentos emissores de documentos fiscais e Escolas que atuarem como ponto de troca da Campanha Compre Feliz 2015.

CAPÍTULO I
Das Raspadinhas

Art. 2º Pela participação na campanha os consumidores concorrerão a prêmios, distribuídos por intermédio de cartelas instantâneas, denominadas “raspadinhas”.

§ 1º As “raspadinhas” serão fornecidas na seguinte proporção:

I - Consumidores:

- a) uma “raspadinha” para cada R\$ 200,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais oriundos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica estabelecidas no Município de Feliz, associada da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;
- b) uma “raspadinha” para cada R\$ 100,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais com a identificação do CPF do consumidor, oriundos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica estabelecidas no Município de Feliz, associada da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;
- c) uma raspadinha para cada R\$ 1,00 em crédito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Feliz.
- d) uma raspadinha para cada R\$ 200,00 apresentados em apólice de seguro contratado junto a Corretoras de Seguros estabelecidas no Município, e participante da Campanha

II - Produtores Rurais:

- a) uma “raspadinha” para cada R\$ 2.000,00 emitidos em notas fiscais do produtor rural no talonário manual, devendo o produtor possuir inscrição no Município de Feliz, comprovada mediante apresentação de seu talonário;
- b) uma “raspadinha” para cada R\$ 1.000,00 emitidos em notas fiscais eletrônicas do produtor rural, devendo o produtor possuir inscrição no Município de Feliz, comprovada mediante apresentação de seu talonário;

§ 2º O fornecimento das raspadinhas será condicionado ao preenchimento de formulário de controle contendo nome e CPF do consumidor, número de raspadinhas entregues, valor das notas fiscais trocadas com e sem CPF, retidas ou devolvidas, se for o caso, e a respectiva assinatura do consumidor, conforme Anexo I.

§ 3º Os pontos de troca averiguarão as notas fiscais ou cupons fiscais apresentadas, os quais não serão trocados caso fique caracterizado que as mesmas não foram emitidas para aquisição de produtos e serviços consumidos ou contratados, respectivamente, pelo próprio munícipe, ou membro de seu grupo familiar.

Art. 3º A troca dos documentos fiscais citados no art. 2º poderá ser efetuada nos seguintes pontos de troca:

- I - hall de entrada da Prefeitura Municipal de Feliz;
- II - Biblioteca Pública Pedro Hahn;
- III – Sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;
- IV – Secretaria Municipal da Agricultura;
- V – Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental;
- VI – Escolas do Município que aderirem ao Concurso Educação Fiscal nas Escolas.

Parágrafo Único A troca de uma raspadinha para cada R\$ 1,00 em crédito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Feliz será realizado exclusivamente no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Feliz.

Art. 5º A premiação instantânea a ser distribuída nas “raspadinhas” será composta por 302 prêmios, conforme segue:

Ordem	Premio	Quantidade
1	Batedeira	2
2	Cafeteira	22
3	Chaleira elétrica	17
4	Espremedor	4
5	Grill Churrasqueira	7
6	Grill Saudável	10
7	Liquidificador	5
8	Sanduicheira	23
9	Passadeira a Vapor	16
10	Ventilador	21
11	Mixer fast Blend	19
12	Mini processador	22
13	Aspirador de Pó	1
14	Panquequeira	1
15	Balança eletrônica	3
16	Secador de cabelos	2
17	Aquecedor	3
18	Ferro à seco	8
19	Térmica	34
20	Bola de vôlei	13
21	Cadeira	42
22	Jogo da mesada	5
23	Mega Senha 2	6
24	Banco Imobiliário	3
25	Jogo Cilada	5
26	Responda se Puder	8
	Total	302

Art. 6º As “raspadinhas” não premiadas deverão ser preenchidas, pelo portador, e depositadas em urnas distribuídas nos pontos de troca elencados no art. 3º estando com isso habilitadas a concorrerem a prêmios especiais, através de sorteio público especial.

§ 1º Fica facultada a indicação de telefone na cautela, sendo obrigatória a indicação de nome e endereço, sob pena de não validação da “raspadinha”, e imediata realização de novo sorteio.

§ 2º A não validação deverá ser lavrada por duas testemunhas, imediatamente após o término do sorteio.

§ 3º As “raspadinhas” indicarão, no rodapé, que o receptor da mesma tem ciência dos termos deste Decreto, o qual estará a sua disposição para leitura nos pontos de troca.

§ 4º Valerão apenas “raspadinhas” originais emitidas pela Prefeitura Municipal de Feliz, sendo o controle da distribuição de responsabilidade conjunta da ACISFE e Município.

§ 5º Em caso de fraude, a “raspadinha” sorteada será desconsiderada, devendo Município e ACISFE tomar as providências legais cabíveis para apuração e responsabilização de eventuais infratores.

Art. 7º Serão realizados dois sorteios públicos especiais, em ato público oficial, junto ao hall de entrada da Prefeitura Municipal de Feliz ou na Praça Municipal de Feliz, e serão divulgados através de publicação em jornal e/ou na Rádio Vale Feliz FM, conforme segue:

I – 1º Sorteio no dia 19 de junho de 2015, às 18 horas;

II – 2º Sorteio no dia 8 de janeiro de 2016, às 18 horas.

Art. 8º Os participantes dos dois sorteios no “caput” do art. 7º concorrerão a prêmios especiais, com a seguinte distribuição:

I – 1º Sorteio:

- a) TV 32”
- b) Notebook
- c) Aquecedor

II – 2º Sorteio:

- a) 01 Automóvel 0 Km, de 1.000 cilindradas, tipo “popular”.
- b) Tablet
- c) Frigobar

Parágrafo Único As “raspadinhas” sorteadas não participarão dos sorteios seguintes.

Art. 9º Os ganhadores serão divulgados nos meios de comunicação oficial do município, possuindo até o dia 31 de janeiro de 2016 para retirar o seu prêmio, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ACISFE, ou estabelecimento por esta autorizado, mediante apresentação da “raspadinha” premiada e documento de identidade.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no “caput”, os prêmios ficarão a disposição do Município para futuras promoções;

§ 2º Os custos com emplacamento, seguro obrigatório, frete, licenciamento, IPVA, entre outros, do veículo a ser sorteado, ficam a cargo do contemplado, não tendo, nem ACISFE, nem Município, qualquer responsabilidade ou encargo quanto a esta despesa.

§ 3º O ganhador autoriza, desde já, a veiculação de seu nome e foto na divulgação da Campanha Compre Feliz 2015, bem como cede, gratuitamente, os direitos para qualquer tipo de mídia e peças promocionais para a divulgação da conquista do prêmio, por tempo indeterminado, sem que a Prefeitura Municipal de Feliz tenha que fazer qualquer pagamento para tanto.

Art. 10 Os documentos fiscais considerados válidos para troca deveram ter sua emissão compreendida entre o período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Parágrafo Único Para participar do 1º sorteio e 2º sorteio, a troca de documentos fiscais por “raspadinhas”, seu preenchimento e depósito nas urnas, será realizada até às 12h do dia 19 de junho de 2015 e dia 8 de janeiro de 2016.

Art. 11 Os documentos fiscais apresentados para troca por raspadinhas serão retidas e posteriormente incineradas, a fim de eliminar a possibilidade de reutilização das mesmas para obtenção de novas cautelas.

Parágrafo Único As Notas Fiscais que assumem o papel de garantia, serão devolvidas devidamente carimbadas.

Art. 12 As raspadinhas serão distribuídas pelo Município aos Pontos de Troca em lotes de 1.000 raspadinhas, devendo para tanto ser apresentado o formulário de controle mencionado no § 2º do art. 2º deste Decreto, relativo ao lote anterior.

CAPÍTULO II Do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Art. 13 Os cidadãos do Município de Feliz cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha concorrerão a prêmios, em dinheiro, a serem sorteados, eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na Plataforma de Dados dos cidadãos de Feliz cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

Parágrafo Único A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao município do bilhete premiado, contendo o nome do contemplado e a publicação no “site” do Programa Nota Fiscal Gaúcha na internet.

Art. 14 Fica estabelecida a seguinte premiação:

- I - Sorteio de maio/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- II - Sorteio de junho/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- III - Sorteio de julho/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- IV - Sorteio de agosto/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- V - Sorteio de setembro/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- VI - Sorteio de outubro/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- VII - Sorteio de novembro/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- VIII - Sorteio de dezembro/2015: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- IX - Sorteio de janeiro/2016: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- X - Sorteio de fevereiro/2016: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- XI - Sorteio de março/2016: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00
- XII - Sorteio de abril/2016: 01 prêmio no valor de R\$ 200,00

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal de Feliz autorizado a firmar Termo de Adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para usar de forma compartilhada a Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

CAPÍTULO III Do Concurso Empresário Consciente

Art. 16 Fica instituído o Concurso Empresário Consciente a ser realizado entre os estabelecimentos emissores de documentos fiscais que não são obrigados, em razão do tipo de documento utilizado e emitido, a informar o CPF do consumidor.

Art. 17 Os estabelecimentos interessados em participar deverão manifestar seu interesse juntamente ao ato de adesão da empresa à Campanha Compre Feliz 2015, modalidade Raspadinhas.

Art. 18 Até às 12h do dia 19 de junho de 2015 e dia 8 de janeiro de 2016, o Contador da respectiva empresa participante da Campanha deverá informar a quantidade total de documentos fiscais emitidos por mês, discriminando a quantidade de documentos fiscais emitidas com a identificação do CPF do consumidor e a quantidade de notas emitidas sem a identificação do CPF do consumidor, conforme Anexo II.

Parágrafo Único Fica facultado ao contador relacionar em documento único as informações relativas a todas as empresas sob sua consultoria contábil.

Art. 19 Pela participação no concurso, serão realizadas duas avaliações, a primeira no dia 19 de junho de 2015 e

a segunda no dia 8 de janeiro de 2016, sendo o vencedor anunciado juntamente ao sorteio mencionado no art. 7º deste Decreto.

§ 1º As avaliações consistem em verificar as três empresas que obtiverem maior número de documentos fiscais emitidos com a identificação do CPF do consumidor, proporcionalmente ao número de documentos fiscais emitidos no mesmo período

§ 2º A proporção mencionada no §1º do art. 19 será obtida através da divisão do número de documentos fiscais emitidas com a identificação do CPF do consumidor pelo número total de documentos fiscais emitidos no mesmo período, considerando vencedores, em ordem decrescente, os estabelecimentos que alcançarem maior pontuação.

Art. 20 As empresas participantes das duas avaliações concorrerão aos seguintes prêmios:

I – 1º Avaliação:

- a) 1º Lugar: Vale Compras de R\$ 500,00
- b) 2º Lugar: Vale Compras de R\$ 300,00
- c) 3º Lugar: Vale Compras de R\$ 200,00

II – 2º Avaliação:

- a) 1º Lugar: Vale Compras de R\$ 500,00
- b) 2º Lugar: Vale Compras de R\$ 300,00
- c) 3º Lugar: Vale Compras de R\$ 200,00

Art. 21 Os vale-compras de que trata o art. 20 serão emitidos pela Prefeitura Municipal de Feliz, assinados pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda, devendo apresentar data de validade, de 60 dias a contar da avaliação, e serão entregues em forma nominal para o contemplado, mediante celebração de Termo de Recebimento.

§ 1º Os vale-compras poderão ser utilizados somente para aquisições junto a empresas associadas à ACISFE, as quais aderiram a Campanha.

§ 2º Deverá ser entregue, ao contemplado por vale-compras, listagem das empresas nas quais poderá efetuar a aquisição de produtos/serviços;

§ 3º O documento fiscal de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de valor igual ou superior ao do vale-compra, não sendo aceita nota de valor inferior, nem notas de estabelecimentos distintos.

§ 4º Para efetuar a troca do vale-compra por dinheiro, o proprietário do estabelecimento no qual o portador da cartela premiada efetuar a troca do vale-compra por produto(s)/serviço(s) deverá solicitar o pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda, anexando o vale compra original, além do cupom fiscal ou nota fiscal nominal ao portador da cartela sorteada, do produto trocado pelo respectivo vale-compra.

Art. 22 Os respectivos contadores das empresas vencedoras em cada avaliação também receberão os seguintes prêmios em cada avaliação:

I – 1º Avaliação:

- a) Contador da empresa que obteve o 1º Lugar: Cafeteira Elétrica
- b) Contador da empresa que obteve o 2º Lugar: Chaleira Elétrica
- c) Contador da empresa que obteve o 3º Lugar: Térmica

II – 2º Avaliação:

- a) Contador da empresa que obteve o 1º Lugar: Cafeteira Elétrica
- b) Contador da empresa que obteve o 2º Lugar: Chaleira Elétrica
- c) Contador da empresa que obteve o 3º Lugar: Térmica

Art. 23 Os ganhadores do Concurso Empresário Consciente serão divulgados nos meios de comunicação oficial do município, possuindo até o dia 31 de janeiro de 2016 para retirar o seu prêmio, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ACISFE, ou estabelecimento por esta autorizado, mediante apresentação do documento de identidade.

Parágrafo Único Decorrido o prazo estabelecido no “caput”, os prêmios ficarão a disposição do Município para futuras promoções;

CAPÍTULO III Do Concurso Educação Fiscal na Escola

Art. 24 Fica instituído o Concurso Educação Fiscal na Escola a ser realizado entre as Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Educação Fundamental e as demais Escolas do Município de Feliz que optarem em atuar como ponto de troca da Campanha Compre Feliz 2015.

Art. 25 As Escolas interessadas em participar deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto até o dia que antecede o lançamento desta Campanha.

Art. 26 Pela participação no concurso, serão realizadas duas avaliações, a primeira no dia 19 de junho de 2015 e a segunda no dia 8 de janeiro de 2016, sendo o vencedor anunciado juntamente ao sorteio mencionado no art. 7º deste Decreto.

§ 1º As avaliações consistem em verificar as três Escolas que obtiverem o maior valor em documentos fiscais coletados proporcionalmente ao número de alunos da Escola.

§ 2º A proporção mencionada no § 1º do art. 26 será obtida através da divisão do número de documentos fiscais coletados pelo número total de alunos da Escola no mesmo período, considerando vencedores, em ordem decrescente, as Escolas que alcançarem maior pontuação.

§ 3º Serão avaliadas os formulários de controle das raspadinhas que forem repassadas a Secretaria Municipal da Fazenda até às 12h do dia 19 de junho de 2015 e dia 8 de janeiro de 2016.

Art. 27 As Escolas participantes das duas avaliações concorrerão aos seguintes prêmios:

I – 1º Avaliação:

- a) 1º Lugar: Vale Compras de R\$ 500,00
- b) 2º Lugar: Vale Compras de R\$ 300,00
- c) 3º Lugar: Vale Compras de R\$ 200,00

II – 2º Avaliação:

- a) 1º Lugar: Vale Compras de R\$ 500,00
- b) 2º Lugar: Vale Compras de R\$ 300,00
- c) 3º Lugar: Vale Compras de R\$ 200,00

Art. 28 Os vale-compras de que trata o art. 27 serão emitidos pela Prefeitura Municipal de Feliz, assinados pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda, devendo apresentar data de validade, de 60 dias a contar da avaliação, e serão entregues em forma nominal para o contemplado, mediante celebração de Termo de Recebimento.

§ 1º Os vale-compras poderão ser utilizados somente para aquisições junto a empresas associadas à ACISFE, as quais aderiram a Campanha.

§ 2º Deverá ser entregue, ao contemplado por vale-compras, listagem das empresas nas quais poderá efetuar a aquisição de produtos/serviços;

§ 3º O documento fiscal de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de valor igual ou superior ao do vale-compra, não sendo aceita nota de valor inferior, nem notas de estabelecimentos distintos.

§ 4º Para efetuar a troca do vale-compra por dinheiro, o proprietário do estabelecimento no qual o portador da cartela premiada efetuar a troca do vale-compra por produto(s)/serviço(s) deverá solicitar o pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda, anexando o vale compra original, além do cupom fiscal ou nota fiscal nominal ao portador da cartela sorteada, do produto trocado pelo respectivo vale-compra.

Art. 29 As escolas que não forem contempladas por prêmios nas avaliações mencionadas no art. 26 deste Decreto concorrerão, através de sorteio público realizado juntamente ao sorteio mencionado no art. 7º deste Decreto, aos seguintes prêmios:

I – 1º Sorteio:

- a) 1º Lugar: Cafeteira Elétrica
- b) 2º Lugar: Chaleira Elétrica
- c) 3º Lugar: Térmica

II – 2º Sorteio:

- a) 1º Lugar: Cafeteira Elétrica
- b) 2º Lugar: Chaleira Elétrica
- c) 3º Lugar: Térmica

Art. 30 Os ganhadores do Concurso Educação Fiscal na Escola serão divulgados nos meios de comunicação oficial do município, possuindo até o dia 31 de janeiro de 2016 para retirar o seu prêmio, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ACISFE, ou estabelecimento por esta autorizado, mediante apresentação do documento de identidade.

Parágrafo Único Decorrido o prazo estabelecido no “caput”, os prêmios ficarão a disposição do Município para futuras promoções;

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 31 As empresas participantes da Campanha Compre Feliz 2015 assumem a obrigação de aceitar e realizar a troca dos Vale Compras mencionados neste Decreto.

Art. 32 A participação na Campanha “Compre Feliz 2015” implica na aceitação plena deste regulamento.

Art. 33 Os casos omissos ao presente regulamento serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a diretoria da ACISFE.

Art. 34 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2015.

Albano José Kunrath
Prefeito Municipal

Anexo I

Anexo II

Este texto não substitui o publicado no Mural 14/04/2015